



**LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 05 DE JULHO DE 2006.**

*Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de ITAQUI e dá outras providências.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

*Art. 1º* Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos e cursos de aprimoramento e qualificação profissional, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em **ITAQUI**.

*Parágrafo Único* - O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUMREBOM**.

*Art. 2º* Os recursos financeiros do **FUMREBOM** serão constituídos de:

- I) Receitas provenientes das taxas de:
  - a) Exames de planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
  - b) Inspeções dos sistemas de Prevenção Contra Incêndio;
  - c) Credenciamento de empresas;
  - d) Prestação de serviços não emergenciais, de acordo com a normatização da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública;
- II) Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a serem autorizados ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, sediado em ITAQUI;
- III) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;
- IV) Recursos oriundos da co-participação dos municípios da região, abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de ITAQUI, ajustados em convênio que regula a ampliação e prestação de serviço;
- V) Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do **FUMREBOM**;
- VI) Multas aplicadas pelo não cumprimento da Legislação de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- VII) Dotação orçamentária, do Município de ITAQUI, no valor de 50% (cinquenta por cento), da Taxa de Bombeiros, cobrada no IPTU;



*Art. 3º* Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da cidade de ITAQUI a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

*Art. 4º* O **FUMREBOM** será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

- a) Prefeito Municipal – Presidente Nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros, sediado em Itaqui - Vice-Presidente Nato;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Presidente da Comissão de Defesa Civil do Município;
- e) Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Itaqui, a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM na SCI de Itaqui mediante aprovação do Conselho.

§ 3º Os recursos para execução para o Plano de Aplicação serão repassados ao Corpo de Bombeiros de Itaqui, da conta arrecadadora para a conta denominada ADIANTAMENTO FUMREBOM.

*Art. 5º* O **FUMREBOM** fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

*Parágrafo Único* - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor do **FUMREBOM**.

*Art. 6º* O poder executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor do **FUMREBOM**, bem como regulamentará a presente Lei.

*Art. 7º* A conta bancária de que trata Art. 3º será movimentada mediante assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e, Tesoureiro.

*Art. 8º* A autorização para aplicação de recursos do **FUMREBOM**, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

*Art. 9º* Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do **FUMREBOM**.

*Art. 10.* Os bens adquiridos pelo **FUMREBOM** serão destinados ao uso da Seção de Combate a Incêndio, sediada em Itaqui e incorporados ao patrimônio do Município.

*Art. 11.* A taxa de credenciamento prevista na letra “c” do Inciso I do Art. 2º desta Lei, será devida por empresas que comercializam ou prestem serviços na área de segurança contra incêndio, anualmente e, será cobrada por ocasião da concessão da

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO  
renovação do alvará de localização, a razão de 50 UFIR.

*Art. 12.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 2006.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito